



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.180, DE 26 DE MAIO DE 2006.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à cultura e ao Patrimônio Cultural de Guanhanes.

Parágrafo Único - O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUNDO, compete ao Conselho.

Art. 2º - O FUNDO destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Guanhanes;

II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural, dotada de patrimônio cultural;

III - à guarda conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura no Município de Guanhanes;

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe s forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou nacionais ou estrangeiros, dentre elas;



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- b) – venda de publicações e edições relativas à Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – transferência decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberadas pelo Conselho.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do patrimônio Cultural serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação Cultural, desenvolvido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento Cultural;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Guanhões;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – na confecção de material de folhetaria e distribuição para rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX – no custeio de eventos;

X – no custeio da participação societária do município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras estaduais ou Federais e à disposição do Conselho.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 26 de maio de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal